



**ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
PATRULHA DO RIO GRANDE**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADE E
REPRESENTAÇÃO**

Art. 1º - A associação, sem fins lucrativos, denomina-se “Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande”, fundada em 02 de junho de 1987, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, na rua Uruguai, nº 504, e tem por finalidades:

- I – Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II – Congregar, na associação, núcleos familiares;
- III – Colaborar com poderes públicos, organismos estatais e entidades privadas em atos cívico-patrióticos e outras iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécie de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º - A associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 4º - Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º - As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem, e através de aluguéis da sede do CTG, respeitado o regulamento do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 6º - Em caso de decisão pela extinção da Associação, conforme **Art. 20º, Inciso XII, Parágrafo 1º**, o patrimônio da associação será revertido para uma associação sem fins comerciais e de semelhantes objetivos, ou ainda destinado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, conforme decisão da Assembléia Geral realizada para este fim.

**CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE
ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 7º - A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baiерle - Tabela
 Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
 Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelionatobaierle@terra.com.br

Autentico a presente cópia reprográfrica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé.

Elisa G. de Andrada
Escritora de Títulos



I) Fundadores: aquele que participou da constituição do CTG e que tenha assinado a ata de fundação;

II) Contribuintes: quem, proposto e aceito, pague as contribuições sociais fixadas pela Patronagem;

III) Beneméritos: aquele que receber tal título do Conselho de Vaqueanos juntamente com a Patronagem.

Art. 8º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º - São requisitos para admissão de associados, além da maioria civil:

I) Na categoria de Fundadores, ter assinado a ata de fundação do CTG;

II) Na categoria de Contribuintes, ter sua proposta de associado aprovada pela Patronagem da associação.

III) Na categoria Beneméritos, receber, do Conselho de Vaqueanos juntamente com a Patronagem, o referido título de associado.

Art. 10º - São requisitos para a exclusão de associados:

I - Ter sido condenado por prática de crime infamante;

II - Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação, após amplo direito de defesa, em Assembléia Geral;

III - Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11º - Todas as admissões serão de competência da Patronagem da associação, respeitado o disposto no Art. 9º. Todas as exclusões serão de competência da Assembléia Geral, após amplo direito de defesa do associado, respeitado o disposto no Art. 10º.

Art. 12º - Ao associado excluído é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da associação.

Art 13º - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

II - Votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo IV;

III - Apresentar por escrito à Patronagem ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo 1º: Os cônjuges dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso "II" do "caput".

Parágrafo 2º: Os filhos menores de 18 anos dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso "II" do "caput". Ao completarem 18 anos, os filhos dos associados perdem os direitos previstos.

Art. 14º - São deveres dos associados:

I) Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;

II) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III) Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a serem fixadas para a correspondente categoria de associado;

IV) Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;

V) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;

VI) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem da associação.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text 'Eliete C. Esteves' and 'Autoriz'.



Art. 15º - São vantagens especiais para a categoria de associados fundadores e beneméritos:

- a) isenção de mensalidades;
- b) desconto de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos.

Seção I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16º - Os associados e os colaboradores estarão sujeitos à aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III – Sujeição à indenização;
- IV – Exclusão do quadro social ou dos registros.

Parágrafo 1º: As penalidades dos incisos I, II e III serão aplicadas pela Patronagem.

Parágrafo 2º: A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º: Ao acusado será assegurado direito de defesa.

Parágrafo 4º: O associado titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Parágrafo 5º: A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

Parágrafo 6º: A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a entidade.

Parágrafo 7º: O associado que desejar poderá solicitar sua demissão do quadro social da entidade, mediante pedido por escrito à Patronagem, e desde que esteja em dia com suas obrigações.

**CAPÍTULO IV
DOS COLABORADORES**

Art. 17º - São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria da associação, de suas atividades participem.

Parágrafo Único: A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 18º - Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento ou Invernada.

Parágrafo Único: Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem ao seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle - Tabeliã
Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelionatobaierle@terra.com.br
Autêntico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé.
Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015
Elisa Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada



**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 19º - São órgãos da administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Vaqueanos;
- IV - Patronagem;
- V - Invernadas.

**Seção II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

- I - Eleger a Patronagem;
- II - Destituir a Patronagem;
- III - Eleger o Conselho Fiscal;
- IV - Destituir o Conselho Fiscal;
- V - Eleger o Conselho de Vaqueanos;
- VI - Destituir o Conselho de Vaqueanos;
- VII - Aprovar as contas da associação após parecer do Conselho de Vaqueanos;
- VIII - Alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração, diante de proposta da Diretoria;
- IX - Julgar os casos de exclusão de associados, inclusive os recursos interpostos em caso de exclusão dos mesmos;
- X - Aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- XI - Definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- XII - Decidir pela extinção da associação.

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI, VIII e XII, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º: Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo semestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22º - A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 23º - A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

**Seção III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24º - O Conselho Fiscal, com mandato de um ano, podendo ser reeleito, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhes, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Patronagem.

Elisa C. de Andrade
Escritora

BAIERLE

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015
Elisa Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada
E-mail: RS 3.60 + Sel. digital: RS 0.40 - 0566.01.1500001.458

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Tabella
Escritora Autorizada

TABELLONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierte - Tabella
Arboretos de Medeiros, 767 - Santo Antonio da Patrulha - RS - CEP 95300-000
Fon/fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabellonotobaierte@terra.com.br



217
MA

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, e três membros suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem, mas em chapa independente.

Seção IV DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 26º - O Conselho de Vaqueanos é constituído de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleito, e em chapa independente da Patronagem.

Art. 27º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- I) Juntamente com a Patronagem, traçar normas e fixar a política social da CTG;
- II) Eleger, entre seus membros, Presidente e Vice-Presidente;
- III) Apreciar e discutir todos os atos da Patronagem, vetando os atos que estiverem em desacordo com as disposições estatutárias e as finalidades da sociedade;
- IV) Conceder, juntamente com a Patronagem, o título de Associado Benemérito.

Seção V DA PATRONAGEM

Art. 28º - A Patronagem é o órgão executivo da associação, com mandato de um ano, podendo ser reeleita, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I - Patrão;
- II - Capataz;
- III - 1º Sota-Capataz;
- IV - 2º Sota-Capataz;
- V - 1º Agregado das Pilchas;
- VI - 2º Agregado das Pilchas.

Art. 29º - Compete a Patronagem:

- I) Criar os departamentos necessários ao perfeito cumprimento das finalidades do CTG;
- II) Elaborar e alterar a tabela de cobrança de mensalidade e taxas especiais;
- III) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço da situação econômico financeira do CTG, facilitando o manuseio dos livros contábeis, documentos de caixa e outros relativos ao setor;
- IV) Juntamente com o Conselho de Vaqueanos, conceder o título de associado Benemérito.

Art. 30º - Compete ao Patrão:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III - Assinar com o 1º Sota-Capataz os documentos da associação;
- IV - Assinar com o 1º Agregado das Pilchas os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V - Nomear e destituir os Capatazes de Invernadas;

Elisa C. ...
[Handwritten signatures and stamps]



VI – Autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o 1º Agregado das Pilchas.

Art. 31º - Compete ao Capataz:

I – Substituir ao Patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;

II – Supervisionar as atividades das Invernadas, colaborando com os Capatazes para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 32º - Compete ao 1º Sota-Capataz:

I – Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos da secretaria;

II – Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;

III – Manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;

IV – Secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 33º - Compete ao 2º Sota-Capataz:

I – Substituir o 1º Sota-Capataz nos seus impedimentos;

II – Auxiliar o 1º Sota-Capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 34º - Compete ao 1º Agregado das Pilchas:

I – Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;

II – Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;

III – Assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 35º - Compete ao 2º Agregado das Pilchas:

I – Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;

II – Auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Seção VI

DAS INVERNADAS

Art. 36º - As Invernadas são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 37º - São Invernadas do CTG:

I – Invernada Cultural;

II – Invernada Campeira;

III – Invernada Artística;

IV – Invernada de Patrimônio;

V – Invernada dos Esportes;

VI – Invernada Jovem.

Parágrafo Único: A Patronagem poderá criar ou extinguir Invernadas, durante seu mandato, de acordo com o seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 38º - Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho formados para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Elisa G. Baierle
[Signature]
[Signature]



TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle - Tábella
Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelionatobaierle@terra.com.br

Atenção: a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé.





CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 39º - São cargos eletivos do CTG, os membros da Patronagem, do Conselho Fiscal e do Conselho de Vaqueanos, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 40º - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeado pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão à Patronagem, das que concorrerão ao Conselho Fiscal, e das que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 41º - Terão direito a voto nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra, desde que em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42º - Poderão ser votados os associados titulares e os dependentes maiores que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo Único: O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande possui uma bandeira, constituída das cores azul, branca, verde, vermelha e amarela.

Art. 44º - Este Estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia Geral que o aprova.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 05 de junho de 2009.

PATRÃO

1º SOTA-CAPATAZ

Dr. Ferúlio José Tedesco
OAB/RS: 45.050

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Santo Antônio da Patrulha - RS

CERTIDÃO

Apresentado para averbação e protocolado sob nº 10445 do livro A-4, em 20/07/2009. Certifico que no registro nº 92, às fls. 80, do Livro A-2/1 foi averbada esta Consolidação Estatutária, em 20/07/2009.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 20 de julho de 2009.
O Oficial:

Edison Renato Kirsten

Total: R\$ 63,80 + R\$ 1,20 = R\$ 65,00; Exame Documentos: R\$ 21,00 (0562.03.0700004.02596 = R\$ 0,40); Reg./Averb. Associações: R\$ 32,40 (0562.03.0700004.02597 = R\$ 0,40); Digitalização: R\$ 7,20 (0562.01.0700004.02829 = R\$ 0,20); Processamento Eletrônico: R\$ 2,50 (0562.01.0700004.02830 = R\$ 0,20).

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle - Tabeliã
Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha / RS - CEP 95500-000
Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelionatobaierle@terra.com.br
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé.
Elisa C. de Andrade
Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015

Elisa C. de Andrade
Tabeliã Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.310.367/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1988
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PATRULHA DO RIO GRANDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R URUGUAI	NÚMERO 504	COMPLEMENTO PERTO GINASIO
CEP 95.500-000	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PATRULHA
UF RS	TELEFONE (51) 6622-633	
ENDEREÇO ELETRÔNICO lucila@barcelos.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2022** às **13:31:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1